



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

TERMO DE REVOGAÇÃO

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 71, § 2º, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, resolve **REVOGAR** a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico Nº 2025.06.24.001 - CPSMT**, cujo objeto é contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gestão integral da Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 hs, do município de Tauá.

O Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e tendo como prerrogativa a Lei 14.133/2021, e demais ordenamentos pátrios, resolve:

REVOGAR, o Processo Licitatório em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o artigo 71 "inciso II" da Lei 14.133/2021.

Cumprе ressaltar que, em assembleia realizada no ano de 2013, os municípios consorciados decidiram, que a gestão da UPA 24h seria realizada pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá. No entanto, ao longo do tempo, observou-se um desequilíbrio na execução do pacto, uma vez que, além dos repasses oficiais da União e do Estado do Ceará, os repasses financeiros complementares, destinados ao custeio da unidade, passaram a ser realizados apenas pelo Município Tauá, sede da UPA, sem a devida contrapartida dos demais entes consorciados.

Diante da sobrecarga financeira imposta ao Município Tauá e da ausência de repasses proporcionais por parte dos demais municípios consorciados, o referido município formalizou solicitação à Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, para que a gestão da UPA 24h seja retornada ao município sede.

Em virtude da alteração substancial nas condições que motivaram a licitação em andamento, especialmente a mudança na titularidade da gestão da unidade de saúde, torna-se inviável a continuidade do certame nos moldes originalmente previstos. A revogação se impõe como medida de prudência administrativa, a fim de evitar a contratação de objeto que não mais atende ao interesse público, conforme delineado na nova configuração de gestão.

Faz-se, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do artigo 71 da Lei 14.133/21 a possibilidade da revogação do Procedimento Licitatório, com a razão no interesse público, conveniência e oportunidade, por ato da própria administração.

O art. 71 da Lei Federal 14.133/2021, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; § 2º O motivo determinante para a revogação do



ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Ademais a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, senão vejamos:

Súmula 346 do Supremo Tribunal Federal – “A administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”

Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Destacando que as circunstâncias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

DECIDE

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do processo Nº 2025.06.18.001 – CPSMT, Pregão eletrônico Nº 2025.06.24.001 – CPSMT e em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, publique-se o presente para os efeitos legais.

Publique-se.

Tauá – CE, 04 de julho de 2025.

José Ariston Alves de Lima
Secretário Executivo do CPSMT